

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

PREGOEIRA GIOVANA VAZ MACHADO FRANCO

À UNIFIMES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2023

Objeto: O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de Mini-usina Fotovoltaica de Energia Elétrica tipo CARPORT, a ser interligada ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (ON-GRID), com potência instalada mínima de 74.925 Wp, montada em estruturas metálicas tipo CARPORT, para geração de energia elétrica estimada de 8.775 kWh/mês, inclusos todos os materiais e equipamentos pertinentes à montagem da Mini-usina, além de todos os procedimentos necessários para operação e homologação junto à concessionária de local (Equatorial), a ser implantada no Campus I da Unifimes, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

BRUKY ENERGY BRAZIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.936.272/0001-11, inscrição estadual 10.367.291-5, com sede à Avenida Veriano de Oliveira Lima, 850, Vila Santa Maria em Jataí -GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Charles Cabral dos Santos, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
FACE AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023 -
UNIFIMES**

I - TEMPESTIVIDADE

A presente solicitação é considerada plenamente tempestiva, uma vez que observa o prazo estabelecido para o protocolo do pedido, que é de 05 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Essa disposição está em conformidade com o Art. 41 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Redação dada pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Outrossim, a solicitação também se encontra de acordo com o edital do pregão, que versa em seu artigo 15.6 *in verbis* que “até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital”.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente questionamento, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação/questionamentos se dá em 05/01/2024, ante a realização de sessão pública marcada para 11/01/2024, razão pela qual deve conhecer e responder o presente questionamento.

II - FATOS

A empresa subscriteve tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de Mini Usina Fotovoltaica de Energia Elétrica tipo CARPORT, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Após uma minuciosa análise da documentação, lê-se que o termo de referência apresentou em seu detalhamento técnico que:

O Kit de geração CARPORT deverá ser instalado na rua 22, aproveitando o asfalto existente até o limite do meio fio.

TERMO DE REFERÊNCIA, PÁGINA 29 DO EDITAL,
ITEM 3.3

Para viabilizar a conexão, a Unifimes propõe, conforme item 3.4. do termo de referência que “a conexão do sistema solar com a rede elétrica, será feita na Subestação de 300 kVA, através de ligação subterrânea”, demonstrado conforme figura 1 abaixo reproduzida do Anexo XIII – Memorial Descritivo da licitação.



Fig 1 – Detalhe da conexão (fonte: Anexo XIII do Pregão 47/2023 UNIFIMES)

III - DIREITO

O edital de licitação estabelece a necessidade de implementar a conexão em regime subterrâneo, atravessando a área pública da Rua 22 na intersecção com a Rua 21 e conectando-se à subestação localizada no lado oposto da via. Contudo, não há menção no edital quanto à obtenção pela UNIFIMES da Licença para Corte de Pista Asfáltica junto à Prefeitura de Mineiros. Considerando que o asfalto constitui uma benfeitoria pública, a ausência de autorização por parte do órgão municipal pode resultar em dano qualificado, conforme previsto no artigo 163 do Código Penal.

Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: - **Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o crime é cometido: III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; **Pena** - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

ARTIGO 163 DO CÓDIGO PENAL

Em modo complementar, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) disciplina por meio da Resolução Normativa n. 1000/2021 em seu Art. 479 em seu § 5º que “**é vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de imóveis de terceiros**”. Em modo complementar o entendimento da distribuidora de energia também é contrário à proposta de conexão formulada pela UNIFIMES, vejamos:

Para conexão de microgeração em unidades consumidoras em edificações individuais, **a usina deve estar fisicamente instalada e eletricamente conectada nas dependências da própria unidade consumidora. Para construção e conexão da GD, é vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não integrantes da unidade consumidora.**

ITEM 3.2.1 DA ND.5.30, GRIFO NOSSO

Para os casos como propostos pela Unifimes, a melhor recomendação técnica é a solicitação de uma ligação nova exclusiva para o atendimento da GD, vejamos

Para os casos de aluguel, cessão ou arrendamento de áreas, telhados ou estruturas para instalação de microgeração em edificações individuais, deverá ser criada unidade consumidora adicional para conexão da usina e deverá ser comprovado o direito de posse do terreno, telhado ou estrutura pelo proprietário da usina

ITEM 3.2.1 DA ND.5.30, GRIFO NOSSO

Diante da carga que a UNIFIMES planeja conectar, utilizando um inversor fotovoltaico capaz de acomodar 74,925 kWp de módulos, é completamente viável realizar a conexão em baixa tensão. Recomenda-se a instalação de um padrão trifásico com um disjuntor de 125A, conforme especificado na Tabela 2 da NT.001.EQTL, que é a norma atual da Equatorial Goiás para baixa tensão. É importante observar que essa configuração atende igualmente ao item 1 da NT.001.EQTL.

[...] atendidas em tensão secundária de fornecimento, isto é, quando a carga instalada da unidade consumidora for igual ou inferior a 75kW, conforme legislação em vigor.

ITEM 1 DA NT.001.EQTL

IV – DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, solicita-se a declaração da tempestividade das indagações apresentadas acima, ao mesmo tempo em que se requer esclarecimentos acerca das seguintes questões:

1. A UNIFIMES tem autorização da Prefeitura Municipal de Mineiros para realizar o corte do asfalto e a conexão subterrânea?

2. A UNIFIMES está ciente de que a conexão, conforme proposta no Edital, constituirá em fato impeditivo da conexão de geração distribuída no ato da vistoria da concessionária de energia?
3. Ante o impeditivo da conexão na forma proposta pelo Edital, considerando as boas práticas de engenharia e o cumprimento das normativas vigentes, a Unifimes irá autorizar a conexão no próprio terreno onde a usina será instalada, mediante a solicitação de ligação nova de um padrão trifásico, em baixa tensão?
4. Em caso de conexão em baixa tensão (item 3), considerando o item 5.1 do termo de referência, a empresa licitante deverá incluir no preço da proposta o fornecimento e instalação do padrão grupo B, bem como a solicitação da ligação nova?
5. Em caso de a licitante ter de providenciar a ligação nova (item 4), o terreno onde a Unifimes deseja instalar a usina está devidamente registrado junto ao Cartório de Imóveis, isto é, a Unifimes detém da documentação do imóvel para apresentação junto à Equatorial no ato da solicitação de ligação nova?
6. Ante a adaptação da forma de conexão proposta no edital, considerando o acréscimo de custos para a inclusão de novos equipamentos não originalmente orçados na tomada de preços da licitação, isso acarretará em alteração no valor máximo global da licitação e no respectivo BDI?

Termos em que pede o deferimento

Jataí, 03 de janeiro de 2024

BRUKY ENERGY BRAZIL LTDA
CNPJ nº 05.936.272/0001-11
Charles Cabral dos Santos
Sócio Proprietário
CPF 805.535.321-20